

da Mina, Mina, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 6308/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 139/01.5JALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hugues Bernard Prive Marcel, natural de França, nascido em 22 de Dezembro de 1962, titular do passaporte n.º 89cc07623, com domicílio no Hotel Restaurante François Franck, Maceira Lis, 2405-000 Maceira Lis, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal, praticado em Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Paula Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 6309/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4503/02.4TALRA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Gemma Maria Moreno Bueno, natural de Espanha, nascida em 1 de Setembro de 1971, solteira, com último domicílio na Avenida do Marquês de Pombal, lote 1, 4.º-B, 2410-000 Leiria, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º, n.º 1 do Regime Geral das Infracções Tributárias, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6310/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1637/03.1PTLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Danilo da Veiga Semedo Furtado, filho de Higinio Furtado e de Teresa da Veiga, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12008229, com domicílio na Azinhaga Fonte do Louro, Quinta da Montanha, 6710 V, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus-tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo 152.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção,

sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 6311/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9720/98.7TDLBSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui César Oliveira Ferreira, filho de Manuel Barros Ferreira e de Senhorinha Godinho Oliveira Ferreira, natural de Almada, Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9542192 e licença de condução n.º Se-151294 5, com domicílio na Avenida da Índia, lote 5, 6.º C, Quinta do Património, Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Janeiro de 1998, por despacho de 6 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

7 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 6312/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 165/03.0TLLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Cordeiro, filho de Camilo do Espírito Santo Cordeiro e de Cesarina da Assunção Cordeiro, natural de Alfândega da Fé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6794449, com domicílio na Rua de D. João de Castro, 38, 1.º, Almada, por despacho de 6 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 6313/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 502/05.2TLLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Direito Leocádio, filho de Eugénio dos Santos Leocádio e de Maria Luísa Direito, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3441553, com domicílio na Rua da Banda Marcial de Gueifães, 245, 4.º, direito, Gueifães, 4470-000 Maia, por se encontrar acusada da prática de um crime de contrabando, previsto e punido pelo artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 376-A/89, de 25 de Outubro, praticado em 21 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 6314/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no

processo comum (tribunal singular), n.º 10 205/02.4TDLBSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Lynce Correia Amaral, filho de Rodolfo de Castro e Amaral e de Maria da Conceição Pereira Lynce e Amaral, natural de Portalegre, São Lourenço, Portalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7269921, com domicílio na Rua de D. Dinis, 15, 2.º D, Reboleira, 2720-163 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Março de 2002, por despacho de 31 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

8 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 6315/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 501/96.3STLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hugo Miguel Neves Horta, filho de José Manuel Beirão e de Edite Magalhães Neves, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Dezembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 010401777, com domicílio na Rua do Urano, 3, 4.º, esquerdo, Serra das Minas, 2625-000 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 6 de Dezembro de 1996, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação e notificação em juízo.

11 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 6316/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 113/02.4ZFLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Yu Jiu Jun, filho de Yu Uei Min e de Ni Chun, natural da China, de nacionalidade chinesa, nascido em 9 de Abril de 1979, solteiro, com domicílio em Entraide Et Partage, 22, Rue Sainte Marche, Paris, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 6317/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 823/04.1TDLBSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Albertino Jesus Martins Varela, filho de José Gomes Varela e de Josefa Mendes Martins, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Dezembro de 1969, solteiro, com domicílio nas Barracas da Falagueira, 244, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição

de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 6318/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3621/04.9TDLBSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Edcleia Fontes Raimundo, de nacionalidade brasileira, nascida em 2 de Agosto de 1976, com domicílio na Rua de Adriano Correia Oliveira, lote 4, 3 H, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Novembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 6319/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 953/03.7SKLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Francisco de Jesus, filho de Francisco de Jesus e de Tereza Fernandes, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 28 de Julho de 1973, com autorização de residência n.º 2019, e com domicílio na Rua de Tomás da Anunciação, 5, 2.º, frente, Massamá, 2745-000 Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 6320/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 581/03.7SKLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amadu Jau, filho de Sana Djau e de Mariana Candé, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 21 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16153528 e autorização de residência n.º 288139, com domicílio na Estrada Nacional n.º 125, Quinta de São Pedro, 133 E, Luz de Tavira, Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Fevereiro de 2002, por despacho de 11 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por notificação através de entidade policial.

13 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.